

PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:*

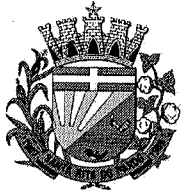
Artigo 1º - Fica instituída a concessão de diárias à Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo para deslocamento, mediante prévia aprovação da Presidência da Mesa Diretora ou a quem for delegado poderes, quando participarem de congressos, cursos, fóruns, seminários e capacitações ou quando estiverem representado e/ou tratando de assuntos de interesses do Legislativo Municipal, em outras localidades do Território Nacional;

Parágrafo Único: Por ocasião da participação em congressos, cursos, fóruns, seminários e capacitações será obrigatória a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, do certificado de participação ou declaração de comparecimento expedida pelos organizadores do evento, sob pena de devolução dos valores recebidos;

Artigo 2º - Os valores das diárias que serão pagas aos Vereadores e Servidores da Câmara terão como referência os valores constantes na Tabela Única abaixo:

TABELA ÚNICA

CARGOS	ATÉ 450 KM RODADOS	DE 451 KM À 1000 KM RODADOS	ACIMA DE 1000 KM RODADOS
Vereadores, Assessor Jurídico, Diretor do Departamento de Administração, Diretor do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira e Assessor de Controle Interno	R\$ 390,00	R\$ 590,00	R\$ 980,00
Demais servidores	R\$ 280,00	R\$ 410,00	R\$ 560,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro: No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, será concedido ½ (meia) diária, a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária inteira.

Parágrafo Segundo: Será disponibilizado no máximo a quantidade de 04 (quatro) diárias por mês para os Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal.

Artigo 3º - As diárias concedidas não integrarão a base de cálculo do subsídio dos Vereadores e remuneração dos Servidores para quaisquer finalidades;

Artigo 4º - Para a concessão das diárias haverá a necessidade de requerimento prévio do interessado justificando o deslocamento;

Artigo 5º - A todas as diárias concedidas será necessário a apresentação de relatório de viagens circunstanciado, em até 05 (cinco) dias posteriores ao retorno, que deverá ser aprovado pelo Concedente;

Artigo 6º - As diárias não utilizadas deverão ser devolvidas à Tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o regresso;

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal;

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 002/2004 e 003/2013.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 de Fevereiro de 2015.


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO

